



## **AS PERSPECTIVAS CONCEITUAIS (MODERNAS) DA COMPETÊNCIA E COOPERAÇÃO JURÍDICA ENTRE ESTADOS: A APLICAÇÃO DOS CONCEITOS NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA**

### **CONCEPTUAL (MODERN) PERSPECTIVES OF JURISDICTION AND LEGAL COOPERATION BETWEEN STATES: THE APPLICATION OF CONCEPTS IN LATIN AMERICAN COUNTRIES**

Charline Hübner<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho irá realizar a abordagem de novas concepções, oriundas do processo de globalização, no que tange a competência e a cooperação jurídica na esfera do Direito Internacional. Será questionado sobre aplicação dos princípios do direito internacional nos países da América Latina, através de uma breve análise conceitual do tema abordado, bem como serão trazidas biografias de autores que tratam da temática, explorando as bases principiológicas recepcionadas por Constituições de alguns países Latino-americanos. Em conclusão será demonstrada a relevância da competência e da cooperação jurídica no atual cenário mundial acarretada pelo expressivo anseio por uma sociedade mundial cada vez mais cosmopolita.

**ABSTRACT:** The present work will take the approach of new conceptions, originating from the process of globalization, regarding competence and legal cooperation in the sphere of International Law. It will be asked about the application of the principles of international law in the countries of Latin America, through a brief conceptual analysis of the topic addressed, as well as the biographies of authors who deal with the theme, exploring the principles received by Constitutions of some Latin American countries . In conclusion, the relevance of legal competence and cooperation in the current world scenario will be demonstrated by the expressive yearning for an increasingly cosmopolitan world society.

**Palavras chave:** Cooperação. Jurídica. América. Latina.

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º semestre do curso de direito da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA, endereço eletrônico [charlineh.dir@gmail.com](mailto:charlineh.dir@gmail.com).



## INTRODUÇÃO

O Direito Internacional, especificamente acerca da competência e cooperação jurídica, vem passando por algumas transformações nos últimos anos com a ascensão da globalização facilitando que Estados possam comunicar-se e auxiliar-se entre si. Alguns dos princípios do Direito Internacional se tornaram indispensáveis para orientar as relações entre Estados. No decorrer do presente resumo será realizada uma breve análise do significado dos vocábulos competência (jurisdição) e cooperação jurídica no atual cenário global.

A Cooperação jurídica sob o ponto de vista de direito-dever, principalmente no que tange os direitos humanos dispensa a prévia existência de um Tratado Internacional que oriente a relação entre determinados Estados-membros conforme sustentado por Camilla Capucio em *Dimensões da cooperação Jurídica Internacional: Do direito à cooperação ao dever de cooperar*, (CAPUCIO, 2016). Nesta perspectiva, será questionado quanto à aplicação da cooperação jurídica entre Estados da América Latina. Para Wagner Menezes, os ordenamentos jurídicos latino-americanos estão fundamentados e reitorados por princípios internacionais, podendo-se falar em Direito Internacional Latino-americano (Menezes, 2007).

Por fim será demonstrada a indispensabilidade da cooperação jurídica no cenário atual, e sua incidência na relação entre países da América Latina.

### **1. Competência e cooperação jurídica sob a perspectiva do cenário mundial cosmopolita**

Partindo do princípio de que vivemos em uma sociedade globalizada, pode-se sugerir que as relações jurídicas vão além daquelas estabelecidas dentro de determinado território, rompendo fronteiras entre Estados, surgindo assim a necessidade da cooperação internacional. Neste sentido, a cooperação jurídica internacional destina-se à satisfação de direitos privados em âmbito transnacional, desde a comunicação de um ato processual, ou obtenção de alguma prova, ou ainda medidas que visam satisfazer determinadas obrigações.



Com o enfraquecimento das fronteiras houve a intensificação da necessidade de os Estados cooperarem juridicamente entre si. Tal advento acarretou na modificação dos conceitos de competência e cooperação jurídica. Muito embora a Lei nº 13.105/2015, o Novo Código de Processo Civil<sup>2</sup>, determine a competência do juiz brasileiro, delimitando a sua jurisdição nos artigos 21 a 25, a perspectiva apresentada no que tange a parte conceitual é *stricto sensu*. Para Camilla Capucio vincular a jurisdição com a soberania na sociedade moderna é insuficiente para a compreensão da amplitude do significado da palavra jurisdição.

Com a evolução das sociedades e das relações entre os povos para além de suas fronteiras, contudo, restou explícita a insuficiência dessa compreensão da soberania, em face da nova realidade fática que se apresenta, em especial nas últimas décadas. Isso pois os indivíduos, os interesses, as relações jurídicas, os atos ilícitos e suas consequências na atualidade se situam em ambiente crescentemente transnacional e internacional, exigindo uma nova formulação desses conceitos, capaz de lidar com as novas complexidades. (CAPUCIO, 2016)

Haja vista a análise da autora, nos é dada a nova configuração cosmopolita no alcance das normas jurídicas, de modo que um fato jurídico venha, sem relevantes óbices, refletir em mais de uma jurisdição, ou ainda em jurisdição diversa daquela em que ocorreu o fato, motivos estes que impulsionam os Estados se adequarem a mecanismos capazes de suprir as novas demandas, utilizando-se para tanto da cooperação jurídica.

Neste íterim a cooperação jurídica transcende a ideia subjetiva do vocábulo “cooperação” e nos permite compreendê-lo a partir de uma percepção de direito-dever de um Estado para com o outro. Para Capucio há um dever geral de cooperação entre os Estados sempre que houver presente matéria relacionada aos direitos humanos, sendo prescindível a existência de Tratados Internacionais que preveem a atuação estatal na esfera da cooperação jurídica (CAPUCIO, 2016).

A cooperação jurídica como direito-dever entre Estados, no que tange a concretização dos direitos humanos, tem origem na nova concepção de direitos humanos a qual está pautada na pluralidade de significados, como sugere Flávia Piovesan em *A Universalidade e a*

<sup>2</sup> Lei nº 13105/15, *Código de Processo Civil*, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) acesso em abril de 2017.



*indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas*. Na obra a autora atenta para a relevância dos direitos humanos na esfera internacional:

Fortalece-se assim, a idéia de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio reservado do Estado, isto é, não deve restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque revela tema de legítimo interesse internacional (PIOVESAN, 2004).

A cooperação jurídica deixa de ser uma prática voltada a prerrogativas que possam sugerir troca de favores entre Estados, mas passa a adquirir *status* de dever do Estado cooperante e direito do Estado cooperado.

### 1.1. Cooperação Jurídica e sua incidência nas Constituições Latino-americanas

Introduzidos e relacionados os conceitos de competência e cooperação jurídica em uma nova perspectiva internacional, a análise prática do tema se delimitará na sua abrangência na América Latina. Inicialmente insta destacar, no que concerne a legislação Pátria, que a Constituição Federal é incisiva ao recepcionar princípios reitores da República Federativa do Brasil frente às relações internacionais. O artigo 4º disciplina a relação do Brasil com os demais Estados, deixando a salvo princípios como o da prevalência dos direitos humanos, igualdade entre os Estados, solução pacífica dos conflitos, e o mais relevante para o tema abordado: cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.<sup>3</sup>

No que tange ao novo Código de Processo Civil de 2015, este trouxe dois institutos voltados à concretização da cooperação internacional: o auxílio direto e a carta rogatória. Conforme disposto no artigo 28, o auxílio direto será prestado quando a medida não decorrer

<sup>3</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm) acesso em abril de 2017.



diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de deliberação no Brasil<sup>4</sup>

Wagner Menezes ao apresentar sua tese ao Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo, elenca dispositivos específicos de Constituições de alguns países da América Latina, entre eles o Chile. Menezes trata da importância dos direitos humanos para o povo Chileno, sendo este capaz de permitir que a soberania de seu Estado seja suprimida em prol dos direitos que emanem da natureza humana:

No Chile, apesar da Reforma Constitucional de 2005, muito pouco está consignado em termos de comprometimento com valores e princípios do Direito Internacional. As normas concentram-se em enaltecer a soberania do Estado chileno que só pode ser limitada, segundo o artigo 5º, pelo “respeito aos direitos fundamentais que emanam da natureza humana”, direitos estes tão caro ao povo chileno em razão do regime opressor do governo que imperou nos anos de ditadura militar (MENEZES, 2007).

Em sua obra, Menezes conclui que as normas de Direito Internacional com o ideal de justiça entre os Estados, estão enraizadas nos ordenamentos jurídicos de países da América Latina analisados pelo autor, de modo que os Estados latino-americanos deixaram sua indiscutível contribuição para a Doutrina do Direito Internacional. (Menezes, 2007) Em sua obra o autor demonstra a preocupação dos países analisados em cumprirem com princípios internacionais para que a cooperação jurídica na América Latina seja um mecanismo em *prol* da justiça.

Por fim, como exemplo da cooperação entre os países Latino-americanos, pode-se citar o Fórum de Cortes Supremas do MERCOSUL, que consiste na cooperação jurídica

---

<sup>4</sup> Lei nº 13105/15, *Código de Processo Civil*, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm) acesso em abril de 2017.



internacional entre os membros do bloco e o Foro de Competência Judiciária da UNASUL, composto por todos os países da América do Sul (MIGLORANCIA, 2014).

### Considerações finais

Através do exposto denota-se que a jurisdição e a cooperação entre Estados não constitui mera formalidade entre membros de um tratado específico, mas sim advêm de ideais que se sustentam uma perspectiva inovadora no Direito Internacional: o mundo sem fronteiras e a capacidade de estados cooperaram entre si sem perderam sua soberania.

Os países latino-americanos já recebem em seus ordenamentos jurídicos elementos básicos para a concretização da cooperação entre Estados visando à garantia de direitos humanos. Por óbvio que cada ordenamento possui suas peculiaridades de acordo com as necessidades e princípios de cada Estado-nação, contudo cooperar tornou-se prática indissociável dos princípios do Direito Internacional. Por conseguinte, pode-se denotar também que a América Latina vem contribuindo com a construção de um Direito Internacional baseado na principiologia de sua essência, em que Estados garantam em suas Constituições que a cooperação entre si seja um princípio de suas Nações.

### REFERÊNCIAS

CAPUCIO, Camilla, *Dimensões da cooperação Jurídica Internacional: Do direito à cooperação ao dever de cooperar*, Revista de Direito da Universidade Federal do Paraná -2016, disponível em < <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/47094/29835>> acesso em abril de 2017.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) acesso em abril de 2017.

Lei nº 13105/15, *Código de Processo Civil*, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) acesso em abril de 2017.





MENEZES, Wagner, *A contribuição da América Latina Para o Direito Internacional: O princípio da solidariedade*, disponível em < [http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/84/84131/tde-10102012.../Wagner\\_Menezes.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/84/84131/tde-10102012.../Wagner_Menezes.pdf)> acesso em abril de 2017.

MIGLORANCIA, Maria Stela Santinelli, *Cooperação Jurídica Internacional Brasileira: os Mecanismos de Aplicação em Território Nacional e Redes das quais o País participa*, disponível em < [http://bdm.unb.br/bitstream/10483/8367/1/2014\\_MariaStelaSantinelliMiglorancia.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/8367/1/2014_MariaStelaSantinelliMiglorancia.pdf)> acesso em abril de 2017

PIOVESAN, Flávia, *A Universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas*, in BALDI, César Augusto, *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*, Rio de Janeiro, Renovas, 2004.